



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 88 , DE 6 DE JULHO DE 2023

Recepçiona, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, alterada parcialmente pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, para reduzir a reserva de faixa não edificável e assegurar o direito de permanência de edificações.

Art. 1º Fica recepcionada, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, ambas que alteram a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias estaduais e federais e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável.

Art. 2º Nos termos do inciso III, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766/1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913/2019, ora recepcionada, o Poder Executivo estabelece que ao longo das faixas de domínio público das rodovias estaduais e federais, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao longo das águas correntes e dormentes, bem como da faixa de domínio das ferrovias, em que será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

§ 2º Para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua à faixa de domínio público, nos termos do *caput* do art. 1º desta Lei, serão observadas as condições previstas no § 5º do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979, na redação dada pela Lei Federal nº 13.913/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 6 de julho de 2023.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 88 , DE 6 DE JULHO DE 2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos aos nobres Edis Projeto de Lei que recepciona, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, alterada parcialmente pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, ambas alterando a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a reduzir a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias estaduais e federais, autorizada por meio da Lei Federal nº 13.913/2019, alterada parcialmente pela Lei nº 14.285/2021, que assegura o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público dessas rodovias, bem como a redução da extensão dessa faixa não edificável.

Registramos, por oportuno, que a Lei Federal nº 13.913/2019 e, posteriormente, a Lei Federal nº 14.285/2021, alterou o inciso III, acrescentado os incisos III-A e III-B ao art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979, que obrigava a reserva de uma faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, reduzindo-a até o limite mínimo de 5 (cinco) metros, por meio de lei municipal ou distrital.

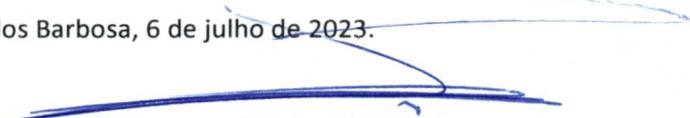
O Projeto, ao mesmo tempo em que reduz o limite de 15 (quinze) metros para 5 (cinco) metros da faixa não edificável, prevê como exceção, a reserva de faixa não edificável ao longo de ferrovias, que permanece em 15 (quinze) metros de cada lado. Em relação aos cursos das águas correntes e dormentes, a Universidade de Caxias do Sul está elaborando o diagnóstico de que trata o inciso III-B do art. 4º da citada norma. Assim, até a conclusão desse estudo, por cautela, permanece sendo observada a faixa não edificável de 15 (quinze) metros também nesses locais.

Considerando que, atualmente, as Rodovias Estaduais RS-453, RS-446 e BR 470 cruzam o território do Município, bem como o fato de que ao longo da faixa não edificável estão localizados diversos imóveis pendentes de regularização, por não respeitarem a exigência estabelecida anteriormente, na redação original do inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979, há o interesse público na redução da faixa não edificante, sendo que o órgão municipal responsável obedecerá ao disposto na Lei Federal ora recepcionada.

Portanto, o objetivo da proposta é viabilizar a regularização desses imóveis, nos termos da lei federal, e instituir um novo limite de redução da reserva de faixa não edificável.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 6 de julho de 2023.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.